

Resolução n.º 107/2000**de 6 de Julho**

Pela Resolução n.º 64/84, de 30 de Abril, foi classificado, como Monumento Regional, o Palácio Jácome Correia, também conhecido por Palácio de Santana.

No entanto, a classificação então feita, não abrange o parque anexo, repositório de variada flora, incluindo exemplares únicos na Região Autónoma dos Açores de grande interesse ambiental e histórico.

Considerando, assim, o desenvolvimento urbanístico e a criação de várias vias na zona envolvente ao Palácio Jácome Correia, importa estender aquela classificação ao respectivo parque, alargando com segurança a zona de protecção.

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 4.º e n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

1 - O artigo 1.º da Resolução n.º 64/84, de 30 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1.º

É classificado como Monumento Regional, na ilha de São Miguel, concelho de Ponta Delgada, o Palácio Jácome Correia e respectivo parque anexo.”.

2 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Corvo, 15 de Junho de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 108/2000**de 6 de Julho**

Considerando que pela Resolução n.º 114/99, de 8 de Julho, foi concedido à Norintur - Investimentos Turísticos do Nordeste, SA, um apoio financeiro ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de Junho, no montante de 213 562 000\$, destinado à construção de uma Estalagem na Quinta dos Clérigos, Nordeste;

Considerando que a referida resolução determinava a prestação de uma garantia bancária autónoma, como garantia do cumprimento das obrigações do promotor;

Considerando que a exigência de uma garantia bancária autónoma válida para a totalidade do período de manutenção daquelas obrigações oneraria significativamente o investimento, com consequentes efeitos negativos ao nível da rentabilidade do mesmo;

Considerando ainda que o artigo 11.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de Junho, permite a aceitação de qualquer outra garantia prevista na lei, em substituição da garantia bancária autónoma;

Considerando que as obrigações assumidas pelo promotor se encontram suficientemente garantidas, com segurança equivalente, mediante a prestação de garantia hipotecária;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

Ponto único - Autorizar a substituição da referida garantia bancária por hipoteca, no valor de 275 836 679\$, sobre o prédio sito no Pico das Cruzes - Rua dos Clérigos, concelho de Nordeste, descrito na respectiva Conservatória do Registo Predial com o n.º 01783/110399 e omissis na matriz predial.

Aprovada em Conselho do Governo, Vila do Corvo, 15 de Junho de 2000. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 109/2000**de 6 de Julho**

Considerando que pela Resolução n.º 184/96, de 29 de Agosto, o Governo Regional adjudicou a empreitada de construção do porto de recreio de Angra do Heroísmo à empresa SOMAGUE, Sociedade de Construções, SA, pelo valor de 1 549 987 560\$, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de execução de vinte e quatro meses;

Considerando que, entretanto, os trabalhos foram suspensos por indicação do IPPAR - Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, originando a stockagem de enrocamentos de todo o tamanho (T.O.T.) e de enrocamentos seleccionados na pedra, tendo o Governo Regional, através da Resolução n.º 158/99, de 30 de Setembro, adjudicado a execução de trabalhos a mais no valor de 104 105 924\$, a que correspondeu a aprovação de uma prorrogação do prazo contratual em doze meses;

Considerando que posteriormente, devido ao levantamento topohidrográfico que foi realizado e à solução definitiva a adoptar para o quebra-mar, resultante dos ensaios efectuados em modelo reduzido, conduziu à necessidade de se proceder a alterações e adaptações ao projecto base patenteado em concurso, levando a que o número de tetrápodes tivesse um acréscimo de 165 unidades;

Considerando por outro lado, que a salvaguarda da qualidade das águas na bacia do Porto de Recreio de Angra do Heroísmo, obriga a que se proceda ao encaminhamento das águas pluviais, actualmente a descarregar no interior da bacia do Porto de Recreio de Angra do Heroísmo, para o exterior do molhe, consistindo os trabalhos na execução de dois colectores com as respectivas câmaras de visita, destinados a encaminhar as águas pluviais vindas da Rua Direita e da Rua de São João e de um tubo de queda para receber estas últimas;

Considerando que tais alterações e adaptações têm reflexos significativos na execução dos trabalhos, provocando dificuldades acrescidas, que implicam necessariamente quer um aumento de custo, quer uma dilatação do prazo de execução da empreitada;

Considerando ainda que, por razões técnicas respeitantes à segurança da obra há que executar trabalhos a mais;